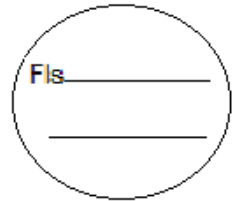




MUNICIPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços médicos nas especialidades de Psiquiatria, Urologia e Ginecologia, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	VLR.UNITÁRIO	VLR.TOTAL
1	401545	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÉDICO DE GINECOLOGISTA, COM A REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO UMA VEZ POR SEMANA, SENDO 15(QUINZE) CONSULTAS DIÁRIAS, EM DIA E LOCAL A SER DEFINIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	12,00	MES(ES)	7.223,7300	86.684,76
2	384365	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS DE PSIQUIATRA, COM REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO UMA VEZ POR SEMANA, SENDO 15(QUINZE) CONSULTAS DIÁRIAS, EM DIA A SER DEFINIDOS PELA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE.	12,00	MES(ES)	7.320,0000	87.840,00
3	383370	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM UROLOGIA, COM REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO UM VEZ POR SEMANA, SENDO 20 (VINTE) CONSULTAS DIÁRIAS, EM DIA E LOCAL A SER DEFINIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	12,00	MES(ES)	5.617,8700	67.414,44
					TOTAL	241.939,20

1.2 O (s) serviço (s) objeto desta contratação é (são) caracterizado (s) como comum (ns), pois possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por este Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação tem por finalidade garantir a continuidade, a ampliação e a qualificação da assistência especializada ofertada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município, por meio da prestação de serviços médicos nas especialidades de Psiquiatria, Urologia e Ginecologia.

2.2 A necessidade da contratação decorre da demanda existente por consultas especializadas, bem como da insuficiência de profissionais disponíveis na rede municipal para atendimento integral das necessidades da população. Tal situação pode ocasionar



MUNICIPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

Fls _____

aumento do tempo de espera para consultas, comprometendo o diagnóstico precoce, o acompanhamento adequado e a continuidade do tratamento dos pacientes.

2.3 A especialidade de Psiquiatria é indispensável para o atendimento de pacientes com transtornos mentais, emocionais e comportamentais, contribuindo para a promoção da saúde mental, prevenção de agravos e acompanhamento terapêutico especializado. Considerando o aumento da demanda por atendimentos relacionados à saúde mental, torna-se necessária a disponibilização regular desse serviço à população.

2.4 A especialidade de Urologia é essencial para o diagnóstico, prevenção e tratamento de doenças do trato urinário e do sistema reprodutor masculino, possibilitando a realização de atendimentos especializados e contribuindo para a redução de complicações decorrentes da ausência de acompanhamento médico adequado.

2.5 Já a especialidade de Ginecologia é fundamental para a assistência integral à saúde da mulher, abrangendo ações de prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças ginecológicas, acompanhamento clínico e promoção da saúde feminina, garantindo atendimento especializado e acesso aos serviços de saúde de forma humanizada e eficiente.

2.6 A contratação pretendida visa assegurar o acesso da população aos serviços especializados, em conformidade com os princípios da universalidade, integralidade e equidade previstos no Sistema Único de Saúde – SUS, contribuindo para a melhoria dos indicadores de saúde, redução das filas de espera e fortalecimento da rede municipal de atenção à saúde.

2.7 Dessa forma, a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços médicos nas especialidades de Psiquiatria, Urologia e Ginecologia mostra-se necessária e adequada para atender ao interesse público, garantindo a continuidade dos serviços de saúde e o atendimento das demandas assistenciais da população do Município.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Identificada a necessidade de atender de forma mais eficiente e qualificada às demandas da Secretaria Municipal de Saúde relacionadas à oferta de atendimento médico especializado à população, justifica-se a contratação do objeto descrito no subitem 1.1 deste Termo de Referência, visando assegurar o acesso aos serviços de saúde nas especialidades de Psiquiatria, Urologia e Ginecologia, contribuindo para a prevenção, diagnóstico, tratamento e acompanhamento adequado dos pacientes.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Observância da legislação e normas que regem o tema, em especial o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis;



MUNICIPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

Fls _____

4.2. A contratada responderá pelos crimes ambientais que praticar, incumbindo-lhe o pagamento das multas decorrentes das infrações à legislação ambiental.

Subcontratação

4.3. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da presente contratação.

4.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

4.5 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista que pela própria natureza do objeto não é necessária tal exigência.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A prestação dos serviços médicos especializados deverá ocorrer de forma presencial, em unidade de saúde ou local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, observando os dias, horários e cronogramas previamente definidos pela Administração.

5.2. Os atendimentos serão realizados mediante agendamento e encaminhamento pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo vedada a realização de consultas particulares ou de pacientes não regulados pelo Município durante o período destinado à execução contratual.

5.3. Os profissionais deverão possuir formação compatível com a especialidade contratada, registro ativo e regular junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM, bem como observar todas as normas éticas, técnicas e legais aplicáveis ao exercício da profissão.

5.4. Os serviços deverão ser executados conforme a seguinte programação mínima:

5.4.1. Urologia

Prestação de serviços médicos especializados em Urologia, com realização de atendimento 01 (uma) vez por semana, em dia e local definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, contemplando a realização de 20 (vinte) consultas por dia de atendimento, totalizando, no mínimo, 20 (vinte) consultas semanais.

Além das consultas especializadas, competirá ao profissional realizar avaliação clínica urológica, acompanhamento de pacientes, prevenção, diagnóstico e tratamento das doenças do trato urinário e do sistema reprodutor masculino, solicitação e interpretação de exames complementares, emissão de laudos, pareceres, receitas médicas e encaminhamentos necessários, bem como a realização de procedimentos ambulatoriais compatíveis com a especialidade e com a estrutura disponibilizada pelo Município.

5.4.2. Ginecologia

Prestação de serviços médicos especializados em Ginecologia, com realização de atendimento 01 (uma) vez por semana, em dia e local definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, contemplando a realização de 15 (quinze) consultas por dia de atendimento, totalizando, no mínimo, 15 (quinze) consultas semanais.

Além das consultas especializadas, competirá à profissional realizar avaliação ginecológica completa, acompanhamento da saúde da mulher, solicitação e interpretação de exames complementares, emissão de laudos, pareceres, receitas e



MUNICIPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

Fls _____

encaminhamentos quando necessários, bem como a execução de procedimentos ambulatoriais compatíveis com a especialidade e com a estrutura disponibilizada pelo Município, incluindo a inserção e retirada de Dispositivo Intrauterino (DIU), sem limitação de quantidade, desde que haja indicação clínica e disponibilidade dos insumos fornecidos pelo Município, coleta de material para exames preventivos quando cabível, orientações sobre planejamento familiar, saúde sexual e reprodutiva e demais procedimentos inerentes à especialidade.

5.4.3. Psiquiatria

Prestação de serviços médicos especializados em Psiquiatria, com realização de atendimento 01 (uma) vez por semana, em dia e local definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, contemplando a realização de 15 (quinze) consultas por dia de atendimento, totalizando, no mínimo, 15 (quinze) consultas semanais.

Além das consultas especializadas, competirá ao profissional realizar avaliação psiquiátrica, acompanhamento terapêutico dos pacientes, prescrição e monitoramento medicamentoso, emissão de laudos, relatórios, pareceres e demais documentos necessários ao tratamento, observando os protocolos clínicos e as diretrizes da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).

5.5. Obrigações Relativas à Prestação dos Serviços

- a) Realizar consultas médicas especializadas, avaliação clínica, diagnóstico, solicitação e interpretação de exames, prescrição de tratamentos e acompanhamento dos pacientes, conforme protocolos técnicos e normas vigentes;
- b) Registrar integralmente os atendimentos realizados em prontuário físico ou eletrônico disponibilizado pelo Município, contendo informações necessárias à continuidade do tratamento e ao acompanhamento dos usuários;
- c) Emitir receitas, laudos, relatórios, atestados, solicitações de exames e demais documentos pertinentes ao atendimento, quando clinicamente indicados;
- d) Encaminhar os pacientes para outros níveis de atenção ou especialidades quando necessário, observando os fluxos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Cumprir rigorosamente os horários estabelecidos para atendimento, comunicando previamente qualquer impossibilidade de comparecimento;
- f) Manter sigilo sobre todas as informações dos pacientes, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e as normas éticas da profissão;
- g) Observar os protocolos, diretrizes e fluxos assistenciais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

5.6. Controle e Fiscalização

5.6.1. A contratada deverá apresentar, mensalmente, relatório dos atendimentos realizados, contendo, no mínimo, a quantidade de consultas efetivamente prestadas por especialidade, para fins de acompanhamento, fiscalização e liquidação da despesa.

5.6.2. A Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar o acompanhamento e fiscalização dos serviços a qualquer tempo, verificando a regularidade dos atendimentos, o cumprimento da carga de consultas contratada e a qualidade dos serviços prestados.

5.7. Ausências e Substituições



MUNICIPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

Fls _____

5.7.1. Na hipótese de impossibilidade de comparecimento do profissional escalado, a contratada deverá comunicar a Secretaria Municipal de Saúde com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e providenciar substituição por profissional com a mesma especialidade e habilitação, sem prejuízo aos usuários e sem custos adicionais para o Município.

5.7.2. Não sendo possível a substituição, a contratada deverá realizar a reposição integral dos atendimentos cancelados em data a ser definida pela Secretaria Municipal de Saúde, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

5.8. Quantidade Mínima de Atendimentos

O pagamento ficará condicionado à efetiva prestação dos serviços e ao cumprimento da quantidade mínima de consultas prevista para cada especialidade, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 As comunicações entre o Município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4 São obrigações da contratada:

6.4.1 Cumprir todos os requisitos para execução do objeto;

6.4.2 Permitir o contratante realizar a fiscalização da execução do presente contrato a qualquer tempo;

6.4.3 Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Contratante ou a terceiros por motivo de qualquer irregularidade no cumprimento do contrato, bem como os causados por negligência, imperícia ou imprudência;

6.4.4 Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à execução do objeto licitado a si adjudicado;

6.4.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.4.6 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE;

6.4.7 Responsabilizar-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.

6.4.8 Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.

6.4.9 Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Contratante;



MUNICIPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

Fls _____

6.4.10 A contratada deverá dispor, durante toda a execução contratual, de equipe técnica qualificada e em número suficiente para o adequado cumprimento das demandas, sendo responsável pela gestão, supervisão e desempenho dos profissionais envolvidos, independentemente do vínculo jurídico mantido com estes.

6.4.11 Disponibilizar profissionais devidamente habilitados para o exercício da medicina, com registro ativo e regular junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM e, quando exigível, comprovação de especialização compatível com a área de atuação.

6.4.12 Garantir o cumprimento dos dias e horários de atendimento definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observando a quantidade mínima de consultas estabelecida para cada especialidade.

6.4.13 Comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer impossibilidade de comparecimento do profissional escalado, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, providenciando sua substituição ou a reposição dos atendimentos, sem prejuízo aos usuários e sem custos adicionais ao Município.

6.4.14 Registrar todos os atendimentos realizados em prontuário físico ou eletrônico disponibilizado pelo Município, observando as normas éticas da profissão e a legislação aplicável.

6.4.15 Emitir receitas, laudos, relatórios médicos, solicitações de exames, encaminhamentos e demais documentos necessários à assistência dos pacientes.

6.4.16 Observar os protocolos clínicos, fluxos assistenciais e diretrizes estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS e pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.4.17 Manter sigilo sobre todas as informações e dados dos pacientes, em conformidade com a legislação vigente e com os preceitos éticos da profissão.

6.5 São obrigações do Município:

6.5.1 Efetuar os pagamentos na forma estabelecida em edital/contrato.

6.5.2 Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do Licitante.

6.5.3 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

6.5.4 Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

6.5.5 Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

6.6 A execução do contrato será acompanhada, fiscalizada e gerida conforme segue:

6.6.1 Pela Secretaria Municipal de Saúde:

Gestor do Contrato: Nayla Ferrari Amaro.

Fiscal do Contrato: Joyce Duriguetto Gonçalves.

6.7 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com anotação no histórico de gerenciamento de todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.



MUNICIPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

Fis _____

- 6.9 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.10 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.11 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 6.12 O gestor de contrato analisará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.13 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência
- 6.14 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.15 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.16 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

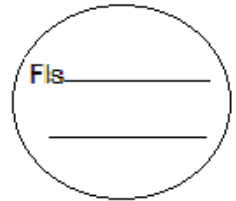
7 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

- 7.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, após a devida prestação de serviços mensalmente, no prazo de 02 (dois) dias úteis, pelo fiscal, mediante termos detalhados.
- 7.2 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.4 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.



MUNICIPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44



7.5 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.5.1 O prazo de validade;

7.5.2 A data da emissão;

7.5.3 Os dados do contrato e do Município;

7.5.4 O período respectivo de execução do contrato;

7.5.5 O valor a pagar; e

7.5.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.6 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Município.

7.7 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

7.8 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.9 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.11.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.12 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.13 O pagamento está condicionado a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato, sendo obrigatório juntamente com a Nota Fiscal a apresentação de comprovante de pagamento do FGTS, Guia do INSS e respectivo comprovante de pagamento, bem como declaração de que o INSS dos funcionários que trabalham na prestação de serviços está incluso na Guia.

7.14 O Município de Rodeiro, para assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas em caso de inadimplemento poderá efetuar o depósito de valores em conta vinculada ou efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido a contratada.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.



MUNICIPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

Fls _____

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

8.3 Os critérios de habilitação são os elencados no Anexo I – EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO, apêndice a este Termo de Referência.

9 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 241.939,20 (duzentos e quarenta e um mil, novecentos e trinta e nove reais e vinte centavos), conforme seguem em planilha orçamentária.

9.2 Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, nas seguintes situações:

9.2.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução dos serviços do objeto do contrato, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.2.3 Serão reajustados os preços, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;

9.2.4 Poderá haver repactuação, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações:

02.0008.0000. 10.302.047.2131.33903900

10.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, caso haja prorrogação contratual será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11 - VIGÊNCIA DO TERMO DE CONTRATO

11.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

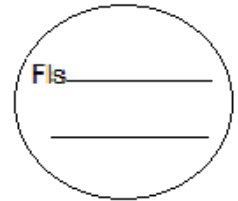
Rodeiro, 27 de maio de 2026.

ANA BEATRIZ LOPES DE OLIVEIRA



MUNICIPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44



EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

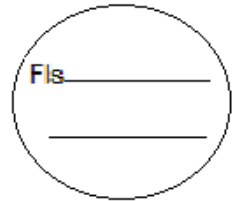
1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 1.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 1.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;
- 1.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 1.7 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971
- 1.8 Sociedade anônima / SA: estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, bem como a ata de eleição e posse vigente de sua diretoria, ambos devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede.
- 1.9 Cópia do RG e CPF ou documento equivalente de todos os representantes da licitante.
- 1.10 Certidão Simplificada da Junta Comercial ou Certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, comprovando o enquadramento de ME, EPP.
 - 1.10.1 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da Certidão Simplificada da Junta Comercial.



MUNICIPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44



1.11 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou poderão ser substituídos pela alteração consolidada;

2 - HABILITAÇÃO REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do CRF-FGTS.

2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo a sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede do licitante, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede do licitante, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.8 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estadual ou municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva da sua sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.9 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

3 - HABILITAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA

3.1 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada com antecedência não superior a 90 (noventa) dias da data prevista realização da sessão do pregão.

4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



MUNICIPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

Fls _____

4.1. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços de características similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de uma ou mais certidões ou atestados de capacidade técnica, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.1.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

4.1.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

4.2 Certificado de Regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina da empresa.

4.3 Comprovação de vínculo empregatício com o médico responsável pela execução do serviço, através de:

- a) Cópia de Carteira de Trabalho; ou
- b) Cópia do contrato de prestação de serviços; ou
- c) Contrato social, no caso de vínculo societário.

4.4 Deverá fornecer ainda os seguintes documentos do médico que irá prestar o serviço:

- a) Carteira de Inscrição no Conselho Regional de Medicina.
- b) Certidão Negativa de Débitos junto ao Conselho Regional de Medicina.
- c) Diploma de Conclusão do Curso, na especialidade que pretende concorrer ao certame.

5 - DEMAIS DOCUMENTOS

5.1 Declaração, conforme ANEXO VI.

5.2 Declaração de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, (conforme modelo Anexo VII), se for o caso.

5.3 Certidão de Consulta Consolidada emitida em até 30 (trinta) dias da abertura da licitação, para verificação, como condição prévia para deferimento da habilitação, quanto ao eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta Consolidada de Pessoa Jurídica realizada por intermédio do Tribunal de Contas da União através da URL <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, (Licitantes Inidôneos/TCU; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade/CNJ; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU- União; Cadastro Nacional de Empresas Punidas/CGU-União).

5.4 Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste Edital, conforme ANEXO VII.